

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 097 de 29 de dezembro de 1993.

INSTITUI OS SIMBOLOS MUNICIPAIS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- São instituídos no Município de Xangri-Lá, os seguintes símbolos:

A)- BRASÃO, com as seguintes características:

O escudo tem a forma de escudo português, na parte superior do escudo foram colocadas três torres em prata significando a condição política do Município. Nos contornos e na divisão dos campos colocou-se uma borda dourada, representando a riqueza. O escudo ficou dividido em quatro campos. O primeiro superior a esquerda, com fundo azul, representando o céu e nele, contendo o sol, rodeado por onze estrelas brancas com a seguinte significação, seguindo a rotação no sentido horário: a primeira (maior) representando a sede do Município. A segunda ao lado, representando o distrito de Rainha do Mar. As demais, pela ordem, representando as localidades do Município. Ainda neste campo, no terço inferior o mar e a lagoa são representados por ondas prateadas.

No campo superior direito, de cor branca, significando a paz que reina no Município, está colocada na parte superior a imagem de São Pedro, padroeiro da cidade, e no terço inferior as mãos, que cumprimentam-se, falam da fraternidade entre a comunidade, formadora do espírito de união dos povos que se emanciparam.

No campo inferior em cor verde, dando ênfase a natureza, renovadora das ações do homem que: através do peixe no anzol, significa a pesca tanto artesanal exercida pelos pescadores nativos, como a desportiva, praticada na orla marítima ou na plataforma, monumento erguido tanto para o esporte como para a atração turística.

O surfista representa a juventude que se dedica a este como aos diversos esportes que o Município proporciona.

Enfim ainda no campo das realizações aparece a figura da construção, quer para servir ao homem como habitação, quer como hospedagem, enaltecendo desta forma a indústria turística, a indústria da construção civil, bem como a moveleira, e porque não dizer a atividade comercial gerada por si só, como restaurantes, escritórios, serviços em geral, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 097/93

Ao pé do escudo a flâmula designando o nome do Município Xangri-Lá, no Estado do Rio Grande do Sul e a data de fundação: 26 de março de 1992.

Abraçando o brasão nas laterais os ramos de flores, convidando os munícipes a respeitarem a natureza a a lhe manterem florida, em seu próprio benefício e na sua guarda perene.

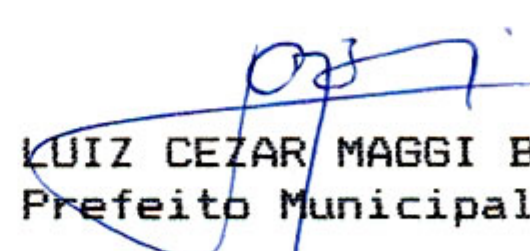
B)- BANDEIRA, com as seguintes características:

Será confeccionada em tecido, tendo o fundo azul que representa o mar, com ondas prateadas do mar e das lagoas. O sol é a fonte de energia que movimenta o Município e está rodeado pelas estrelas que se desenham no sentido horário e representam, pela ordem: a maior, ao centro, o Município de Xangri-Lá, vindo depois Rainha do Mar e demais localidades.

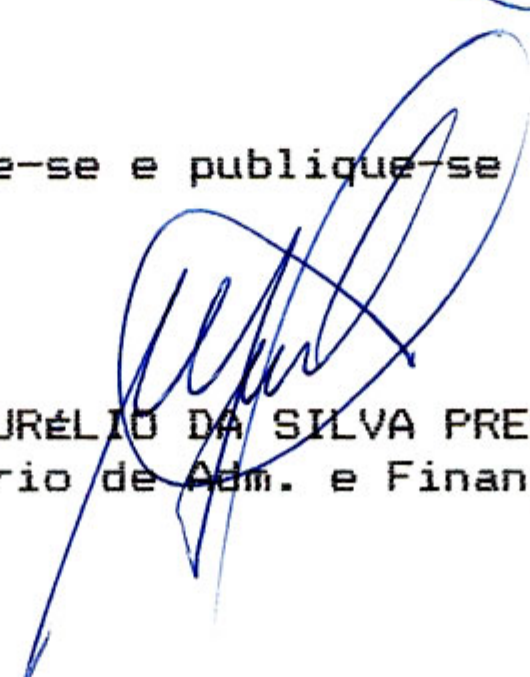
Parágrafo Único- Aplicar-se-á, no que couber às disposições desta Lei, o disposto na Lei Federal 5.700/71 e suas respectivas alterações.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças